

noventa e seis metros e doze centímetros) e desenvolvimento de 92,14m (noventa e dois metros e quatorze centímetros), confrontando também com Sato Taketo até o ponto 14 (quatorze); daí, segue em linha reta, a distância de 11,20m (onze metros e vinte centímetros), confrontando ainda com Sato Taketo até o ponto 15 (quinze); daí, segue pela mesma reta, a distância de 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros), confrontando com Luiz A. Fayão, até o ponto 16 (dezesseis), segue ainda pela mesma reta, a distância de 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com Kiburi Kuniasaka, até o ponto 17 (dezesseis); daí, deflete 90° à esquerda e segue em linha reta, a distância de 10m (dez metros), confrontando também com Kiburi Kuniasaka, até o ponto 18 (dezoito); daí, deflete 90° à direita e segue em linha reta, a distância de 163,40m (cento e sessenta e três metros e quarenta centímetros), confrontando ainda com Kiburi Kuniasaka, até o ponto 19 (dezenove); daí, segue pela mesma reta, a distância de 116,60m (cento e dezesseis metros e sessenta centímetros), confrontando com Hakaru Ishizaka, até o ponto 20 (vinte); daí, deflete à direita e segue em linha reta, a distância de 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando também com Hakaru Ishizaka, até o ponto 21 (vinte e um); daí, segue pela mesma reta, a distância de 32,98m (trinta e dois metros e nove centímetros), confrontando com Mitsuyoshi Nita, até o ponto 22 (vinte e dois); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, a distância de 346,20m (trezentos e quarenta e seis metros e vinte centímetros), confrontando também com Mitsuyoshi Nita, até o ponto 23 (vinte e três); daí, segue pela mesma reta, a distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), confrontando com Florindo Carozza, até o ponto 24 (vinte e quatro); daí, deflete 90° à direita e segue em linha reta, pela divisa do perímetro urbano, confrontando com o mesmo, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto 0 (zero); inicial do polígono, que delimita uma área de 41.196,30m² (quarenta e um mil, cento e noventa e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Guaíçara providenciar a regularização do domínio das faixas de terras de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o cedente.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.709, DE 7 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Lençóis Paulista, imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Lençóis Paulista, terreno com área de 1.063,75m², sem benfeitorias, situado nessa localidade.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado no desenho constante do Processo nº 13.577/94-3-SS, é parte de gleba maior com área de 4.562,52m², objeto da transcrição nº 689, fls. 27, do livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista, e assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", denominado em planta anexa localizado no alinhamento da Avenida Brasil. Desse ponto "A", segue acompanhando o alinhamento da Av. Brasil na distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue na distância de 57,50m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com área da Fazenda do Estado de São Paulo, onde funciona o Centro de Saúde, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue na distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) confrontando com área da Fazenda do Estado, onde funciona a Delegacia de Polícia até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue na distância de 57,50m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedades de: Comércio Indústria Orsi e Supermercado Santa Catarina, até o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 1.063,75m² (um mil e sessenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.710, DE 7 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Ribeirão Preto, terreno com a área de 700m², ali situado, caracterizado na Planta nº 364/83, constante dos Processos nºs 260/95-PGE e 4649/95-PR-6/PGE que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A" situado a 25m (vinte e cinco metros) da intersecção dos alinhamentos prediais da Avenida Saudade com a Rua João Clapp; daí segue pelo muro de divisa, confrontando com terreno de propriedade do Asilo Adolfo Bezerra de Menezes na distância de 35m (trinta e cinco metros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita, e segue pelo muro de divisa, ainda confrontando com Asilo Adolfo Bezerra de Menezes, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue pelo muro de divisa, confrontando com o Prédio nº 1.339 de propriedade de Elza Paulim Gual, na distância de 35m (trinta e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Avenida Saudade, confrontando com a mesma na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial "A"; encerrando a área de 700m² (setecentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.711, DE 7 DE JULHO DE 1997

(Projeto de lei nº 223/95, do deputado Dorival Braga - PSDB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Festival de Tradições Italianas" que se realiza todos os anos, na segunda quinzena de abril, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.712, DE 7 DE JULHO DE 1997

(Projeto de lei nº 712/96, do deputado Duarte Nogueira - PFL)

Dá denominação a trecho rodoviário que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dep. Nagib Chaib" o trecho da Rodovia SP-167, que liga os Municípios de Mogi-Mirim a Mogi-Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.713, DE 7 DE JULHO DE 1997

(Projeto de lei nº 885/95, do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Dá denominação a trecho rodoviário que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dom Tomás Vaquerro" a SP-344, do Km 216,22 até o Km 242,44, da divisa dos Municípios de Aguaí/São João da Boa Vista até o perímetro urbano de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.714, DE 7 DE JULHO DE 1997

(Projeto de lei nº 814/95, do deputado Léo Oliveira - PTB)

Institui a Semana de Estudos da Agricultura Orgânica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Estudos da Agricultura Orgânica", no âmbito do Estado de São Paulo, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro, em todas as Escolas-Agrícolas.

Parágrafo único - Constituem objetivos fundamentais da Semana de Estudos da Agricultura Orgânica:

I - análise crítica do modelo da agricultura convencional, de base química, sob os aspectos econômico, ecológico e social, como subsídios para o entendimento da proposição de um modelo sustentável orgânico;
II - fundamentos da Agroecologia, como base para a compreensão da Agricultura Orgânica;
III - princípios e práticas da Agricultura Orgânica no Brasil e no mundo, destacando-se a Minhocultura.

Artigo 2º - No curso da Semana, os trabalhos consistirão em seminários, palestras, conferências, cursos (teóricos e práticos), entre outros, observando-se principalmente os seguintes tópicos:

I - modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos; práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas consequências;

II - efeitos adversos dos fertilizantes minerais solúveis; rochas e fertilizantes naturais;

III - efeitos adversos dos agrotóxicos sintéticos; desequilíbrios biológicos, manejo natural de pragas e doenças;

IV - fundamentos de Agroecologia;

V - agricultura no contexto ecológico; diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais;

VI - princípios e práticas de Agricultura Orgânica; modelos de agricultura sustentável;

VII - métodos orgânicos e convencionais comparados; produtividade e qualidade biológica dos alimentos;

VIII - matéria orgânica e húmus; melhoramento do solo com matéria orgânica e adubos verdes;

IX - composto e compostagem orgânica; relação C/N e preparo de misturas de origem vegetal e animal;

X - vermicompostagem com minhocas; preparo de substrato e manejo de canteiros em minhocários comerciais; instalação de minhocários nas Escolas Técnico-Agrícolas, com o aproveitamento de detritos da criação de pequenos animais;

XI - inoculantes microbianos, microorganismos eficazes (EM) e seu papel no solo e nas plantas;

XII - olericultura orgânica; princípios e técnicas para a produção de legumes e verduras orgânicos;

XIII - fruticultura orgânica; princípios e técnicas para a produção de frutas orgânicas;

XIV - agricultura orgânica; princípios e técnicas para a produção orgânica de cereais e de outros produtos agrícolas;

XV - pecuária orgânica; princípios e técnicas para a criação de animais segundo o modelo orgânico;

XVI - comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.

Parágrafo único - Deverão ser incluídos nos incisos anteriores, quando possível, a análise da influência do húmus resultante da minhocultura.

Artigo 3º - As atividades previstas no art. 2º desta lei deverão, obrigatoriamente, contemplar as múltiplas opiniões e respeito do tema, sendo realizadas intra e extra-classe.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.715, DE 7 DE JULHO DE 1997

(Projeto de lei nº 475/96, do deputado Renato Simões - PT)

Institui o Dia Estadual de Luta Pela Reforma Agrária e Contra a Violência no Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual de Luta Pela Reforma Agrária e Contra a Violência no Campo", a ser comemorado, anualmente, em 17 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.716, DE 7 DE JULHO DE 1997

(Projeto de lei nº 428/96, do deputado Roberto Engler - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Bárbara D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Monsenhor Henrique Nicopelli", a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jardim Pérola II, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Hubert Alquéres
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.921, DE 7 DE JULHO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreto:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Congregação São Vicente Pallotti (Irmãs Palotinas), portadora do CGC 74.032.871/0001-23, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 1997.

DECRETO Nº 41.922, DE 7 DE JULHO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Gianetti, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1996,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno, medindo 449,06m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Jardim Gianetti, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco Itaquera, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia TL-15 - Ribeirão Itaquera - Faixa 24, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Dal Suh Koo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº ECTT 1929/94, e respectivo memorial descrito constante do Processo nº 189/57, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 189/57

Servidão

Faixa de terra apresentando formato irregular, localizada no imóvel consistente em uma gleba designada sob o nº 2-A, no Sítio dos Pedrosos, situada entre a Rua Santa Etelvina (antiga Estrada para o Jardim Santa Etelvina), na quadra formada pela Rua Júlio de Moura Lacerda, Rua Tobias Asser (antiga Rua Um), pelo Ribeirão Itaquera e pela Avenida Coroa de Frade, no Jardim Gianetti, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 16.960 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Júlio de Moura Lacerda, na reta titulada de rumo 49º48'SE, distante 18,50m do ponto junto às águas do Ribeirão Itaquera ao lado de uma ponte localizada no final da Avenida Coroa de Frade, caracterizado na planta SABESP nº ECTT 1.929/94; daí, segue rumo 21º39'32"SW, por uma distância de 6,00m, até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 4º32'14"SW, por uma distância de 68,50m, até o ponto "C"; daí, segue rumo 1º41'25"SE, por uma distância de 35,50m, até o ponto "D", confrontando do ponto "B" ao "D" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, rumo 70º02'SW, por uma distância de 5,15m, confrontando com a Rua Tobias Asser (antiga Rua Um), até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, rumo 1º41'25"NW, por uma distância de 39,00m, até o ponto "F"; daí, segue rumo 4º32'14"NE, por uma distância de 69,20m, até o ponto "G"; daí, deflete à direita, rumo 21º39'32"NE e distância de 6,50m, até o ponto "H", confrontando do ponto "E" ao "H" com área remanescente; daí, segue pelo alinhamento predial, por uma distância de 4,00m, confrontando com a Rua Júlio de Moura Lacerda, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 449,06m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1996.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 1997.

COMUNICADO

Por motivo de mudança, comunicamos a todos os nossos clientes que a Filial Angélica estará fechada no período de 11/07 à 16/07, retornando as suas atividades no dia 17/07/97 em novo endereço:

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda - CEP 01152-000